



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

Rua Coronel Osório, nº 400 - Centro - Fone (35) 3543-1270
CEP 37993-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.894.031/0001-36

LEI Nº 450 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL MUNICIPAL
DAS CARREIRAS DE AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Capetinga/MG, faz saber que a Câmara Municipal de Capetinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no Município de Capetinga no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil quatorze reais) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei retroage os seus efeitos em 18 de junho de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Capetinga, 03 de setembro de 2014.


DANIEL BERTHOLDI
PREFEITO MUNICIPAL

CAM. MUN. CAPETINGA-MG 000512 05/SET/2014 14:33